

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data LEI Nº. 793/97

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, PARA O PERÍODO DE 1998 A 2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o PLANO PRURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA para o período de 1998 a 2000, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, parágrafo 1º. da Constituição Federal).

Art. 3º. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167 parágrafo terceiro da Constituição Federal).

Art. 4º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.



Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, aprova e eu Prefeito Municipal s/ Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 05 de dezembro de 1997.

Art. 1º. - Fica instituído o PLANO PRURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, para o período de 1998 a 2000, conforme discriminação dos anexos e em as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, parágrafo 1º. da Constituição Federal).

Art. 3º. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167 parágrafo terceiro da Constituição Federal).

Art. 4º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

1ª Votação  
APROVADO  
Astolfo Dutra MG 05/12/1997  
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES  
Presidente da Câmara

2ª Votação  
APROVADO  
Astolfo Dutra MG 05/12/1997  
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES  
Presidente da Câmara